



ARAPUÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

GESTÃO 2025/2028

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 32/2026 DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

Institui a Política Municipal da Primeira Infância e aprova o Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Arapuá para o decênio 2024–2034.

O Prefeito do Município de Arapuá, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal da Primeira Infância, destinada a assegurar, com prioridade absoluta, a promoção e a proteção dos direitos e o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, consideradas suas especificidades e sua condição de sujeitos de direitos.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou os 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.

Art. 2º A Política Municipal da Primeira Infância reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – interesse superior da criança e prioridade absoluta na formulação e na execução das políticas públicas;

II – proteção integral e promoção do desenvolvimento infantil em suas dimensões física, cognitiva, afetiva, social e cultural;

III – respeito à individualidade, aos ritmos de desenvolvimento e à diversidade das infâncias;

IV – redução das desigualdades e promoção da equidade, sem discriminação de qualquer natureza;

V – valorização da convivência familiar e comunitária e apoio ao exercício da parentalidade;

VI – intersetorialidade das ações e integração das políticas de educação,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ - Gestão 2025/2028

Praça São João Batista, 111, Arapuá - MG, 38860-000
(34) 3856-1235 juridico@arapua.mg.gov.br

RAÍZES FORTES,
FUTURO QUE TRANSFORMA.



ARAPUÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

GESTÃO 2025/2028

saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, obras e proteção de direitos;

VII – participação social e escuta qualificada das crianças, de forma adequada à idade e às diferentes formas de expressão infantil;

VIII – transparência, controle social, avaliação de resultados e uso de evidências na tomada de decisões.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal da Primeira Infância:

I – atendimento integral e integrado às crianças e às suas famílias, mediante atuação articulada dos órgãos públicos e da rede de proteção;

II – priorização das crianças em situação de vulnerabilidade, risco, deficiência ou violação de direitos, sem prejuízo do caráter universal das políticas públicas;

III – fortalecimento da prevenção, da busca ativa, da identificação precoce de riscos ao desenvolvimento e do encaminhamento adequado;

IV – qualificação permanente dos profissionais que atuam na atenção à primeira infância;

V – produção, integração e atualização de dados e indicadores, observada a legislação de proteção de dados pessoais;

VI – adequação dos espaços, serviços e equipamentos públicos às necessidades das crianças, com segurança, acessibilidade, acolhimento e estímulo ao brincar;

VII – inclusão das ações voltadas à primeira infância nos instrumentos de planejamento e orçamento municipais;

VIII – cooperação com a União, o Estado, outros Municípios, conselhos de direitos, organizações da sociedade civil, famílias e comunidade.

Art. 4º Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância de Arapuá – PMPI 2024–2034, elaborado pelo Comitê Intersetorial, como instrumento de planejamento decenal da Política Municipal da Primeira Infância, na forma do Anexo Único desta Lei.



ARAPUÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

GESTÃO 2025/2028

§1º O PMPI contém o diagnóstico da realidade municipal, os eixos estratégicos, objetivos, metas, estratégias, indicadores e mecanismos de monitoramento e avaliação das ações destinadas às crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos e às suas famílias.

§2º O período de execução do PMPI compreende os anos de 2024 a 2034, sem prejuízo da continuidade das ações permanentes e da elaboração do plano subsequente.

Art. 5º A implementação do PMPI será realizada de forma intersetorial pelos órgãos e entidades municipais responsáveis pelas políticas nele contempladas, no âmbito de suas competências legais e administrativas.

Parágrafo único. Os órgãos responsáveis deverão incorporar as metas e estratégias do PMPI aos seus planos, programas, projetos e instrumentos de gestão, observados os prazos, indicadores e responsabilidades aplicáveis.

Art. 6º O Poder Executivo manterá o Comitê Intersetorial da Primeira Infância, para coordenar, articular, acompanhar e avaliar a implementação do PMPI.

§1º O Comitê contará com representantes das áreas governamentais relacionadas aos eixos do Plano e assegurará a participação dos conselhos municipais pertinentes, do Conselho Tutelar e, quando cabível, de entidades e instituições que atuem na promoção e proteção dos direitos da criança.

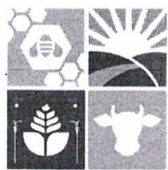
§2º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

§3º A coordenação administrativa do Comitê caberá ao órgão designado pelo Poder Executivo.

§4º A composição, o funcionamento e a coordenação do Comitê serão definidos em decreto do Poder Executivo, que poderá atualizá-los sempre que necessário.

Art. 7º Compete ao Comitê Intersetorial da Primeira Infância, sem prejuízo das atribuições dos órgãos executores e dos conselhos municipais:

I – coordenar o processo de implementação, monitoramento e avaliação do PMPI;



ARAPUÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

GESTÃO 2025/2028

II – articular a atuação dos órgãos, serviços e integrantes da rede de proteção;

III – consolidar dados e informações produzidos pelas áreas responsáveis;

IV – elaborar os relatórios técnicos de monitoramento e os relatórios de avaliação;

V – propor medidas para superar obstáculos e aperfeiçoar a execução do Plano;

VI – promover a transparência dos resultados e a participação social;

VII – subsidiar a compatibilização do PMPI com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º O monitoramento do PMPI será bimestral e sua avaliação formal ocorrerá, no mínimo, a cada 2 (dois) anos, com base nos objetivos, metas, estratégias e indicadores previstos no Anexo Único.

§1º Os órgãos executores encaminharão ao Comitê Intersetorial, na forma e no prazo por ele estabelecidos, os dados e as informações necessários ao acompanhamento das ações sob sua responsabilidade.

§2º A avaliação bienal será precedida da elaboração de relatório técnico e compreenderá audiência pública, quando aplicável, para apresentação dos resultados e recebimento de contribuições da sociedade.

§3º Os relatórios de monitoramento e avaliação serão encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, aos demais conselhos municipais relacionados aos eixos do Plano e aos órgãos de controle competentes, bem como divulgados nos meios oficiais do Município.

Art. 9º O Poder Executivo promoverá mecanismos adequados de participação das crianças nos processos de monitoramento, avaliação e revisão do PMPI, respeitadas a idade, a capacidade de compreensão e as diferentes formas de expressão infantil.

Art. 10. A revisão do PMPI poderá ocorrer em razão dos resultados do monitoramento e da avaliação, de alterações legislativas ou de mudanças relevantes no contexto social, econômico, demográfico, sanitário, educacional ou institucional do



ARAPUÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

GESTÃO 2025/2028

Município.

§1º As alterações de objetivos, diretrizes, eixos, metas ou estratégias estruturantes dependerão de estudos ou justificativa técnica, apreciação dos conselhos municipais pertinentes, participação social e aprovação por lei específica.

§2º As adequações estritamente operacionais ou metodológicas e a atualização de indicadores, fontes de dados e linhas de base poderão ser promovidas por ato do Poder Executivo, mediante fundamentação técnica, registro no relatório de monitoramento e comunicação aos conselhos municipais competentes, desde que não alterem o conteúdo estruturante referido no §1º.

Art. 11. A execução das ações previstas no PMPI observará a disponibilidade orçamentária e financeira, a legislação fiscal e os instrumentos municipais de planejamento e orçamento.

§1º As leis do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentária Anual deverão, na medida das disponibilidades e prioridades definidas no processo orçamentário, contemplar os programas e ações necessários à implementação do PMPI.

§2º A aprovação desta Lei não implica criação automática de despesa, cargos, empregos, funções, benefícios ou obrigações financeiras não previstos em legislação e dotação próprias.

§3º Poderão ser utilizados recursos próprios, transferências da União e do Estado, fundos públicos, convênios, termos de colaboração ou de fomento, doações e outras fontes admitidas em lei.

Art. 12. Os programas e ações executados em parceria com organizações da sociedade civil observarão a legislação aplicável, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, transparência e controle de resultados.

Art. 13. O tratamento e o compartilhamento de dados necessários à implementação, ao monitoramento e à avaliação da Política Municipal da Primeira Infância observarão a legislação de proteção de dados pessoais, o sigilo legal e a preservação da intimidade das crianças e de suas famílias.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.



ARAPUÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

GESTÃO 2025/2028

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapuá/MG, 30 de setembro de 2026.

Célio Cesar Mendonça
Prefeito Municipal em exercício



ARAPUÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

GESTÃO 2025/2028

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 32/2026 DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Casa o presente Projeto de Lei, que institui a Política Municipal da Primeira Infância e aprova o Plano Municipal pela Primeira Infância de Arapuá (PMPI 2024–2034).

O Marco Legal da Primeira Infância (Lei Federal nº 13.257/2016) recomenda aos municípios a elaboração de planos municipais que reúnam, de forma articulada, as ações voltadas ao desenvolvimento integral das crianças de 0 a 6 anos. Em cumprimento a essa diretriz, o Município de Arapuá, por meio do Decreto Municipal nº 1.046, de 26 de fevereiro de 2024, instituiu o Comitê Intersetorial da Primeira Infância, de composição intersetorial, com representantes das secretarias municipais, conselhos de direitos, Conselho Tutelar e comunidade, cuja composição é definida por decreto e atualizada sempre que necessário.

O Comitê conduziu, ao longo de 2024, processo participativo de construção do PMPI, que incluiu reuniões intersetoriais, escuta de crianças e da comunidade, levantamento diagnóstico junto a todas as secretarias municipais e aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA. O Plano contempla diagnóstico situacional do município, eixos estratégicos, metas e ações nas áreas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e lazer, meio ambiente, obras e administração, além de mecanismos de governança, monitoramento e avaliação para o decênio 2024–2034.

Cumpre esclarecer que o PMPI já se encontra em vigor e em execução no Município, tendo sido ratificado via Decreto Municipal. O presente Projeto, portanto, não inaugura o Plano, mas o eleva de patamar normativo. O decreto é ato do próprio Poder Executivo, que pode alterá-lo ou revogá-lo isoladamente. A lei, por sua vez, é fruto da deliberação desta Casa Legislativa, e por isso confere ao Plano maior força normativa, estabilidade e legitimidade democrática. Seu conteúdo estruturante passa

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ - Gestão 2025/2028

Praça São João Batista, 111, Arapuá - MG, 38860-000
(34) 3856-1235 juridico@arapua.mg.gov.br

RAÍZES FORTES,
FUTURO QUE TRANSFORMA.



ARAPUÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

GESTÃO 2025/2028

a poder ser alterado apenas por nova lei, nos termos do art. 10 do Projeto. **Essa elevação tem ainda efeito prático imediato:** a aprovação do Plano em lei municipal é requisito para a concessão do Selo Ouro do Selo "Município pela Primeira Infância" (Selo MuPI), instituído no âmbito do projeto Minas Gerais para a Primeira Infância, que reconhece os municípios que se destacam na elaboração, aprovação e implementação de seus Planos Municipais pela Primeira Infância. **Com a lei, o Município passa a atender a esse requisito e a reunir condições de pleitear a categoria máxima do Selo.**

A aprovação por lei municipal confere ao PMPI força normativa, garante sua continuidade independentemente de mudanças de gestão e assegura sua integração aos instrumentos de planejamento e orçamento do Município, em especial o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

O projeto prevê, ainda, a manutenção do Comitê Intersetorial já existente como instância de coordenação, monitoramento e avaliação do Plano, com participação dos conselhos municipais pertinentes e do Conselho Tutelar, e estabelece mecanismos de revisão e transparência compatíveis com a realidade administrativa do Município.

Diante do exposto, e por se tratar de medida de relevante interesse social, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Arapuá/MG, 30 de setembro de 2026.

Célio Cesar Mendonça

Prefeito Municipal em exercício